



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FARIAS BRITO- CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

DPVAT

PROMOVENTE: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR

**PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**

FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, moto taxista, inscrito no RG nº 2005029158500 SSP/CE e do CPF nº 052.315.263-98, residente e domiciliado na Rua Antônio Fernandes de Lima, nº 552, Bairro Centro, Farias Brito-CE, CEP 63185-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembleia, nº 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro-RJ, CEP 20011-000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminamente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, o Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

1.4 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

¹ “Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “Art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 30 de março de 2019, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 11:38 horas na cidade de Farias Brito/CE, sendo em razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência nº 450-369/2019**, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor conduzia sua motocicleta modelo Honda/CG 160 FAN de placa POP3019 quando uma outra motocicleta avançou a preferencial e para não colidir com outro veículo, acionou os freios, caindo ao solo, sofrendo **lesão gravíssima** como resultado do incidente mencionado.

⁵ Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG – 2ª Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovido foi socorrido para o Hospital Municipal de Farias Brito, em seguida foi transferido para o Hospital São Raimundo, na cidade de Crato-CE, onde foi constada a presença escoriações por todo o corpo, bem como, uma **fratura do osso da perna esquerda**, que resultaram na **incapacidade permanente deste membro**, como será descrito logo a seguir.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, somente veio a receber alta definitiva em 09 de abril de 2019. Para suplantar as mazelas que o acometeram, o requerente precisou ser submetido, **a procedimento cirúrgico para o tratamento cirúrgico de fratura do osso da perna esquerda no dia 08 de abril de 2019.**

Ora, Excelência, mesmo após o término do tratamento o promovido ainda apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou a limitação de dos movimentos da perna esquerda.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos da perna fraturada, prejudicando o desempenho de suas atividades diárias.**

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovido deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, a **seguradora negou o pedido de indenização do seguro DPVAT**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei



nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim sendo, como lhe foi negada em via administrativa a qualquer valor referente a indenização, **resta à parte suplicante recorrer ao judiciário, para que seja devidamente pago a título indenizatório/reparatório o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a sequela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

⁷ “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



3 - DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
 I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
 II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
 III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
 (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

Assinala-se, Excelênci, que o autor não recebeu qualquer valor, para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art. 3º da Lei 6.194/74, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes.



Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta à vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária. Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *jus* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPORTADA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportunidade, que a corrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venire contra factumproprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz *jus* o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais



e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito

¹¹TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 18 de setembro de 2019.

**THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787**

**ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502**

**RIVÂNIA ALVES SANTOS
OAB/CE 39.114**

**RANYELLE SILVA MACIEL
ESTAGIÁRIA DE DIREITO**



"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Frauenho Felipe da Silva Junior, brasileiro, casado, metatrizista, inscrito no RG nº 2005029158500 SSP CE, do CPF nº 052.315.263-98, residente e domiciliado na Rua Antônio Fernandes de Lima, nº 552, bairro Lento, Farias Braga - CE, CEP 63.185-000.

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ANDEISE SILVA FARIAZ NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, INGRID COSTA CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE 39.417, RIVANIA ALVES SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 39.114 e MAURO NUNES CORDEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 31.221, ambos com escritório situado à Rua Zeca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

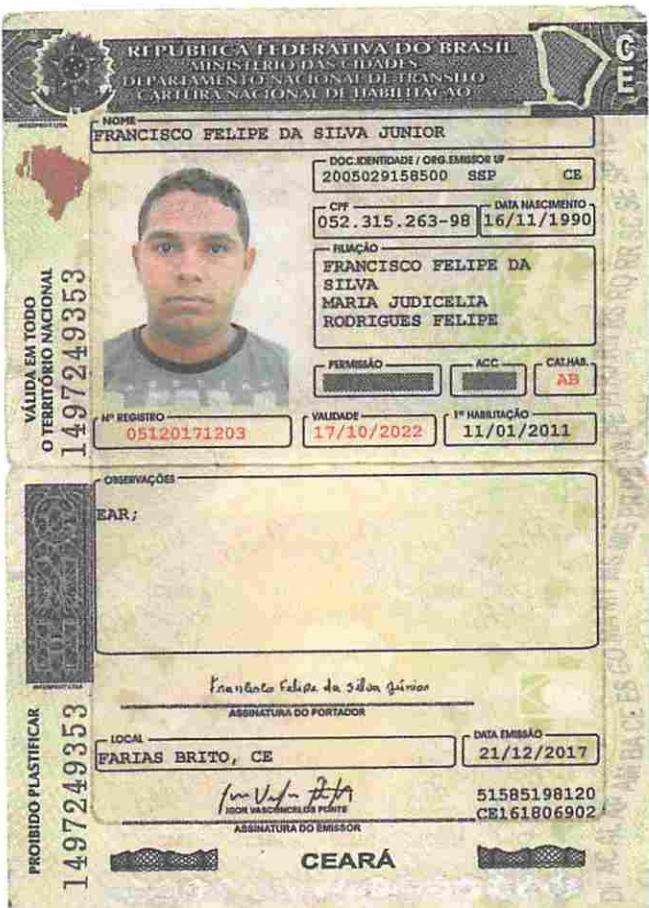
DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha /CE . 12 de setembro de 2019

Frauenho Felipe da Silva Junior

Rua Zeca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha/CE – CEP: 63.180-000

Tel.: (88) 3532-1853



A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

CONTABILIZAÇÃO

Nº do Cliente: 7215279

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº exima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº 003130586

Rota FB007U01 Referência 07/2019
Nome SAMILLE NAYANE FERREIRA SALES
Endereço RU ANTONIO FERNANDES DE LIMA, 00552, CENTRO,
63185-000, FARIAS BRITO
Classificação Resid. Baixa Renda
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL
Ligaçāo Monofásico

ÁREA RESERVADA AO FISCO
R093A97D080C4001097E185B141E2A3

P.F.: 33 dias

DATAS DE LEITURA
Anterior 12/06/2019 Atual 13/07/2019 Próxima prevista 13/07/2019

DADOS DA MEDICĀO

Posto HFP	Leit. Atual 13.230	Leit. Anterior 13.128	Const. 1,00	Consumo Mês (kWh) 122	Consumo Incl. (kWh) 80	Consumo Fat. (kWh) 122	Tarifa (R\$/kWh) 0,27004	Valor (R\$) 20,36
-----------	--------------------	-----------------------	-------------	-----------------------	------------------------	------------------------	--------------------------	-------------------

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

MÊS JUN JUL ABR MAI FEVER JAN DEZ NOV (M) SET AGO JUL JUN

DADOS DO FATURAMENTO

CIP - ILUM PUB PREF MUNIC	TARIFA	VALOR (R\$)
PIS COMPL BX RENDA	-	5,06
COFINS COMPL BX RENDA	-	0,15
DESCONTO BAIXA RENDA	-	0,67
CONSUMO SEM SUBVENÇÃO	-	-22,69
CREDITO DE PEQUENOS VALORES	-	22,69
CONSUMO DE 000 KWH ATÉ 030 KWH	0,18233	5,47
CONSUMO DE 030 KWH ATÉ 100 KWH	0,31345	18,18
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01000	0,30
BONUS ITAIPU	-	-0,87

INFORMAÇĀO FISCAL

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	46,64	0,62	0,29
COFINS	46,64	2,86	1,34

INFORMAÇĀO DE PAGAMENTO

VENCIMENTO 22/07/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00
CPF/CNPJ 042.271.963-37

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSões DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) 34,35 Compensado kg (CO₂) 0 Consciência Ecológica (%CO₂) 0 100

INFORMAÇĀO AO CLIENTE

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 13/06 - 30/06 Amarela : 01/07 - 15/07

7215279 07/2019 V:[1.0.0.3]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

CE Nº 014059322950		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2018			
05231526398		POP3019	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br		SAC DPVAT 0800 022 1204	
014059322950		18030865164	
		EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
		2018	12/11/2018
VIA	CPF / CNPJ		PLACA
01	05231526398		POP3019
RENAVAM	MARCA / MODELO		
170717753	HONDA/CG 160 FAN		
ANO FAB.	CAT. TARIF.	NF CHASSI	
2018	09	9C2KC2200KR007402	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO	00/00/0000	
PRODUTISTIM SEGURADORA LIDER DPVAT			
LOTE/DOC: 1109248608/0001-04			
MOTOR: KC22E0K007403			



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
 Impresso nº 2019532973



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 450 - 369 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **05/08/2019 09:56:58**
 Data / Hora da Ocorrência: **30/03/2019 11:38:00**
 Endereço da Ocorrência: **RUA TREZE DE MAIO**
 Complemento:
 Bairro: **CENTRO** Município: **FARIAS BRITO/CE**
 Ponto de Referência: **PROX AO CEO**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO FELIPE DA SILVA JÚNIOR**
 Nascimento: **16/11/1990** CPF: **052.315.263-98**
 RG: **2005029158500** Orgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE**
 Filiação: **MARIA JUDICÉLIA RODRIGUES FELIPE**
FRANCISCO FELIPE DA SILVA
 Endereço: **RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA , 552**
 Bairro: **CENTRO** CEP:
 Município: **FARIAS BRITO/CE**
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99922-5263**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **POP3019** Uf: **CE** Município: **FARIAS BRITO** Chassi: **9C2KC2200KR007402** Renavam: **1170717753** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 160 FAN** Ano Fabricação: **2018** Ano Modelo: **2019** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL** Cor: **AMARELO** Proprietário: **FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

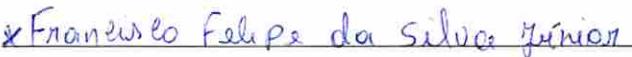
Histórico

Afirma o noticiante advertido das penalidades de falso testemunho e denunciação caluniosa que no dia e hora supra estava transitando em sua MOTO HONDA CG 160 FAN DE COR AMARELA E PLACA POP-3018 CHASSI 9C2KC2200KR007402, na Rua Treze de Maio quando ia fazer a curva para pegar a Rua Antonio Liberalino Duarte, outra moto(não sabendo informar as características do veículo) avançou a preferencial, e para não colidir com outro veículo pegou no freio vindo a cair, e a moto caiu em cima da sua PERNA ESQUERDA fraturando os ossos da perna; Que foi socorrido pelo SAMU ao Hospital Municipal de Farias Brito, e em seguida foi transferido para o Hospital São Raimundo em Crato-CE para os procedimentos cabíveis. E nada mais havendo, deu-se por encerrado este boletim de ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :


FRANCISCO GILDASIO RODRIGUES - MAT.: 3012216x

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: 



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE FARIA BRITO
Impresso nº 2019532973



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 450 - 369 / 2019

VISTO DO DELEGADO(A) :

SERGIO DA SILVA MAIA JUNIOR - MAT.: 30085213

SINISTRO 3190477846 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV

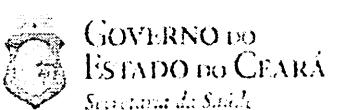
Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ: 05231526398

Posição em 02-09-2019 11:58:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** realizou atendimento pré-hospitalar ao Sr. **FRANCISCO FELIPE DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG n.º 2005029158500, SSP-CE, inscrito no CPF n.º 052.315.263-98, no dia 30/03/2019, às 11h38, no Município de Farias Brito-CE, na Rua Treze de Maio, Bairro Centro, próximo ao CEO, vítima de acidente de trânsito, queda de motocicleta, sendo removido para a **HGFB - Hospital Geral de Farias Brito**. E para constar eu, Eliete Gomes Pereira Loiola, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por **MARIA DAS GRAÇAS TORRES**, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 19 de junho de 2019.

Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA

SAMU 192 CEARÁ
 Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - CE
 Fone: (85) 3433 7434



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
SECRETARIA DA SAÚDE - SUS
FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO

Nome: Francisco Felipe da Silva Júnior Data de Nascimento: 16/11/19
Sexo: (F) (M) Estado Civil: _____ Fone: _____

Endereço: Rua Antônio Fernandes de Lima
PSF: _____ ACS: SUB-702 5023 2731 N23

RG: _____ CPF: _____

Queixa Principal: _____

Anamnese e Exame Físico: acidente automobilístico PA: _____

Histórico diminuição do apetite, perda de peso:
caiu ou vômito. Sem associações.

Extubado?

Conduta e Orientações: Dipirona, OLF, IMA JS/AM
Encaminho ao São Raimundo KHSR)

Médico (Assinatura e Carimbo)

Marcelo Dr.
M. C. D.
Carimbo

30-03-18
fls. 18
28 anos

DATA ATEND	30/03/2019	Nº ATEND	548324
PACIENTE	FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR	SEXO	MASCULINO
DATA NASC	16/11/1990	IDADE	28
RG	2005029158500	CPF	052.315.263-98
MÃE	MARIA JUDICELIA RODRIGUES FELIPE		
ENDERECO	RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA 552	BAIRRO	BOA VISTA
CIDADE	FARIAS BRITO	CEP	63185000
TELEFONE 1	8899225263	MEDICO	DIEGO TEIXEIRA BRITO
PLANO DE SAÚDE	BPA SUS	MATRICULA	898003238052456
		TIPO DE ATEND	CONSULTA

PRIORIDADE CLÍNICA URGENCIA MENOR

- DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Início da Classificação: 30/03/2019 14:17
 Classificador.....: DIEGO TEIXEIRA BRITO
 Porta de Entrada.....: 000008-RECEPCAO URGENCIA
 GRUPO DE PREGUNTAS: TOLIFE
 QUEIXA: DOR E DEFORMIDADE EM Perna ESQUERDA.
 ORIGEM: FARIAS BRITO
 TIPO DE CHEGADA: AMBULANCIA DE FARIAS.
 ENCAMINHAMENTO: SIM
 P.A.: 120X80MMHG
 DOR: SIM
 INÍCIO DO EPISÓDIO: FINAL DA MANHA, (SIC)

Término da Classificação:<B046XXXX> 14:18
 Coren: 19167

- ATENDIMENTO MÉDICO

ANAMNESE

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA DE OSSOS DA Perna

HD: FRATURA DE OSSOS DA Perna

CD: INTERNAÇÃO CLINICA
 TALA INGUINOPODALICA

EXAME FÍSICO

EXAMES COMPLEMENTARES

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

CONDUTA



Samille Nayane F. Sales S.
 Ass. Paciente / Responsável



FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: **SMS FARIAS BRITO / HOSPITAL GERAL DE FARIAS BRITO**

20º CRES:

Município: **FARIAS BRITO**

- fls. 20
1. Preencher esta ficha em 3 vias
 2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 vias ao usuário orientando-o para retornar com a 1ª via à Unidade de Origem.

Nome:	<u>Francisco Felipe da Silva Junior</u>	Prontuário Nº	
Sexo:	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Idade:	<u>28 anos</u>
Endereço:	<u>Av. Antônio Fernandes</u>	Bairro:	
			Fone:

Motivo do Encaminhamento:	<u>Pct vítima de acidente automobilístico. Frx tibia e?</u>
Resultado de Exames:	

Conduta já Realizada:	<u>Dipinona, oifa, im</u>
Impressão Diagnóstica	<u>Sheyla Martins Alves</u>
	<u>Secretaria da Saúde</u>
<u>Yuri</u>	<u>Farias Brito - CE</u>
Assinatura do encaminhante Nº Registro	<u>Yuri</u>
	<u>Função</u>
	<u>Data</u>
	<u>Hora</u>

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:	<u>Ambulatorial</u> <input type="checkbox"/> <u>Hospitalar</u> <input type="checkbox"/> <u>Auxílio Diagnóstico</u> <input type="checkbox"/>
Procedimento:	<u>Profissional:</u> <u>ontopadina</u>
Unidade de Referência:	<u>Data</u> <u>30/03/19</u> <u>Hora:</u>

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:	
Município:	<u>Prontuário Nº</u>
	<u>Alta</u> <u>/</u> <u>/</u>

Resumo Clínico / Cirúrgico	

Resultado de Exames	

Diagnóstico: Principal	<u>CID:</u>
<u>Secundário 1</u>	<u>CID:</u>
<u>Secundário 2</u>	<u>CID:</u>

Conduta Realizada	

Proposta de Conduta para Seguimento	

O problema justificou a referência? Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico Sim: Não

FICHA DE INTERNAÇÃO

Prontuário 50623
Internação 548331

Impresso 30/03/2019 15:51

DADOS DO PACIENTE

Paciente	FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR	Nasc.	16/11/1990	Idade	28	Sexo	M
Matrícula	898003238052456	Responsável	FRANCISCO FELIPE DA SILVA				
JUNI		Bairro	BOA VISTA	Cep	63185		
Endereço	RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA	Telefone	8899225263	99684028			
Cidade	FARIAS BRITO	Pai	FRANCISCO FELIPE DA SILVA				
Mãe	MARIA JUDICELIA RODRIGUES FELI	RG	2005029158500	CE	SSP		
CPF	052.315.263-98	Raça	PARDO				
Natural	CRATO	Est.Civil	CASADO				
Profissão	MOTO TAXI						

DADOS DE ATENDIMENTO

Médico	ITALO BRITO ALENCAR ALVES	Data/Hora	30/03/2019 14:58
Clinica	INTERN. CLINICA	Convênio	SUS INTERNADOS
Setor	POSTO MASCULINO	Caráter	URGENCIA
Acomodação	AM02	Tipo Acomod	ENFERMARIA CLINICA
Leito	AM2.01	Atendente	VANUZA

RESUMO DE TRATAMENTO

HDA -

Doenças de fundo

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS () DM ()

AVC ()

ALERGIA A DROGAS ()

EXAME FÍSICO -

SINAIS VITais PA = FP =

FR = TA =

ACV *TCR DM DT*

AR *MV D*

ABDÔMEN *CT HA D*

NEUROLÓGICO *Colografia*

ECG AO = RV =

RM =

PUPILOS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA -

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO

RESERVADO A RECEPÇÃO

Nº DO UNISUS *11500211385*

TRASN. P/ MÉDICO

ASSINATURA

Marcelo Oliveira

CONDIÇÕES DE ALTA

Administrativa

ALTA EM

08/04/19

Samille Rayane F. Sales Silla

Paciente/Responsável

Médico(a): 13476

ITALO BRITO ALENCAR ALVES

*Italo Brito Alencar Alves
11500211385 PE 21/03*

PRESCRIÇÃO : ESTRÔNICA DO PACIENTE (EDICA)
HOSPITAL SAO RAIMUNDO

Prescrição:133469
I - BeA

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Data Solic.: 30/03/2019 14:56:52
Data Pr Ini: 30/03/2019 15H
Data Atend.: 30/03/2019 13:27:47

Sexo: MASCULINO
Convênio: BPA SUS
Data Pr Enc: 31/03/2019 15H
Atendimento: 548324 (A)

Dt Nasc: 16/11/1990 28A 4M 14D
Prescrição: 133469
Leito:

Dietas
Ítem Código Descrição

Via Frequência

001 DIETA LIVRE

Medicações
Ítem Elem Descrição

Nome de Segurança

Dose Uni Via Frequência Qtde Total Saída

002 01 TENOXICAM; 20MG FRASCO-PO
Horários: 15

1 FRP EV 24/24 1 ESTOQ

003 01 DIPIRONA SODICA; 500MG/ML AMPOLA 2ML
Horários: 15 21 03 09

1 AMP EV 06/06 4 ESTOQ

004 01 OMEPRAZOL; 20MG CAPSULA
1 CP VO CEDO -

1 CAP VO 1 ESTOQ

005 01 METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE; 5MG/ML AMPOLA 2ML IN
SE NECESSÁRIO. -
Horários:

1 AMP 08/08 3 ESTOQ

SIN

Cuidados
Ítem Código Descrição

Dose Uni Via Frequência Qtde Total

006 CUIDADOS GERAIS

3

Ass. Prestador:

DIEGO TEIXEIRA BRITO (CRM 19167)
Impresso em 30/03/2019 14:57:16 pelo Usuário DIEGO

Dr. Diego Teixeira Brito
Ortopedista / Traumatologista
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
CRM-CE 19167 - TEOF 15440

Medicação Administrada Por:
COREN 273078
Horário 2:30 Data 30/03/19

Medicação Administrada Por:
COREN 273078
Horário 2:30 Data 30/03/19

05
06

PC fez exames,
S/ ex. laringos.
ex. laringos.
Ag. cirúrgica

Dr. Nilo Brito Alencar
CRM-CE 20000
Cirurgião Plástico

Dr. Nilo Brito Alencar
CRM-CE 20000
Cirurgião Plástico

Prontuário 50623
Internação 549711

FICHA DE INTERNAÇÃO

fls. 23
Controle/Arquivo
Comp.: /
Apres.: /

Impresso 08/04/2019 01:56

José Menezes Dino
Med. C.
CRM - 4741

DADOS DO PACIENTE

Paciente	FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR	Nasc.	16/11/1990	Idade	28	Sexo	M
Matrícula	898003238052456	Responsável	FRANCISCO FELIPE DA SILVA				
JUNI		Bairro	BOA VISTA				
Endereço	RUA ANTONIO FERNANDES DE LIMA	Telefone	Cep 631850				
Cidade	FARIAS BRITO	Pai	8899225263 99684028				
Mãe	MARIA JUDICELIA RODRIGUES FELI	RG	FRANCISCO FELIPE DA SILVA				
CPF	052.315.263-98	Raça	2005029158500 CE SSP				
Natural	CRATO	Est.Civil	PARDO				
Profissão	MOTO TAXI		CASADO				

DADOS DE ATENDIMENTO

Médico	NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLO	Data/Hora	08/04/2019 01:55
Clinica	INTERN. CIRURGICA	Convênio	SUS INTERNADOS
Setor	POSTO MASCULINO	Caráter	ELETIVA
Acomodação	AM02	Tipo Acomod	ENFERMARIA CLINICA
Leito	AM2.01	Atendente	MARILENE

RESUMO DE TRATAMENTO

HDA - *Françisco Felipe da Silva Junior*

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS () DM () AVC () ALERGIA A DROGAS ()

EXAME FÍSICO -

SINAIS VITAIS PA = FP = FR = TA =

ACV *Palpação dolorosa na articulação do joelho*

AR *Respiração regular*

ABDÔMEN *Normal*

NEUROLÓGICO *Normal*

ECG AO = RV = RM =

PUPILOS *Reagindo a luz*

CONDUTA - *Apresenta dor no joelho*

DIAGNÓSTICO

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO *Fratura em fibula*

RESERVADO A RECEPÇÃO *1350084755* TRASN. P/ MÉDICO

Nº DO UNISUS *1350084755* CONDIÇÕES DE ALTA *melhorando*

ASSINATURA *Francisco Felipe da Silva Junior* ALTA EM *09/04/19*

Paciente/Responsável

Médico(a): 007304 NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLO

Francisco Ferreira
CRM 7304
CPG 48877-000



HOSPITAL
São Raimundo
FUNDACÃO LEANDRO BEZERRA

BOLETIM DE CIRURGIA

fls. 24

N. DA A-IH			CIRURGIA			ANESTESIA			
			1 Psq 2 Médio 3 Grande 4 Simp	5 Mult. 6 Especial 7 Pronto e Secundária		<input type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Local	<input type="checkbox"/> Outro	
Reg.						Ínicio	Término		
CÓDIGO C I D			Ínicio	Término	Duração	Hora	Minuta	Hora	Minuta
Conversão.	Categoria.	Detalhes	11/10 16/10		70'	11	10	16	10
CÓDIGO S S M			Dia	Mês	Ano	Em minutos c/ acrésc. Para os casos de emergência fora do horário normal e dia não úteis (preencher)			
			08	07	19	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	ANESTESIA		
						<input type="checkbox"/> Não	MINUTO TOTAL	MINUTOS COM ACRÉSC.	
65	MEDICAMENTOS DE SALA					TIPO	Q	V.U	V.T
<p><i>Metformina 500 mg</i></p> <p><i>Acetaminofeno 650 mg - 01 caps</i></p> <p><i>Paracetamol 500 mg - 02 caps - 01 caps</i></p> <p><i>S.A - 019% - 100 ml.</i></p>									
74	OXIGÊNIO					Ass. da Enfermeira			
INÍCIO HORAS		TÉRM. HORAS		TOTAL DE HORAS		Ass. do Cirurgião			

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

Ficha de Evolução Médica

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Convênio: SUS INTERNADOS

Prontuario: 50623 Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Médico: NARCIZO Data/Hora: 08/04/2019 16:27

PACIENTE INTERNADO PARA TRATAMENTO DE FRATURA.
INTERNADO PARA CIRURGIA,
REALIZADO GESSO COXO PODÁLICO SOF ANESTESIA GERAL

Médico(a): NARCIZO FRANCISCO FERREIRA FLORES
CRM:007304-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Enfermeiro(a): JULIA Data/Hora: 08/04/2018 02:00

READMITIDO APOS ALTA ADMINISTRATIVA PARA TRATAMENTO CIRURGICO DE OSSOS DA Perna,
COM DRº NARCIZO, CONSCIENTE E ORIENTADO PREPARADO AGUARDA PROCEDIMENTO

Tecnico (a): MARIA JULIA SOARES LIMA
COREN: 805476-CE

Maria julia

Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Enfermeiro(a): VALDERLANIA Data/Hora: 08/04/2019 09:33

MANHÃ

CLIENTE JOVEM EM PRE OPERATORIO, SEGUE EVOLUINDO CALMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, RESPIRA AR AMBIENTE, VERBALIZA SUAS NECESSIDADES, EM DIETA ZERO, AFEBRIL T:35.4°C, COOPERATIVO, NORMOTENSO PA:120X90mmHg. SEGUE NO LEITO AGUARDANDO PROCEDIMENTO CIRURGICO. VALDERLANIA-1034093.

Maria Valderlania

Técnica em Enfermagem

Valderlania

Tecnico(a) : MARIA VALDERLANIA NUNES VIANA
COREN:1034093-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

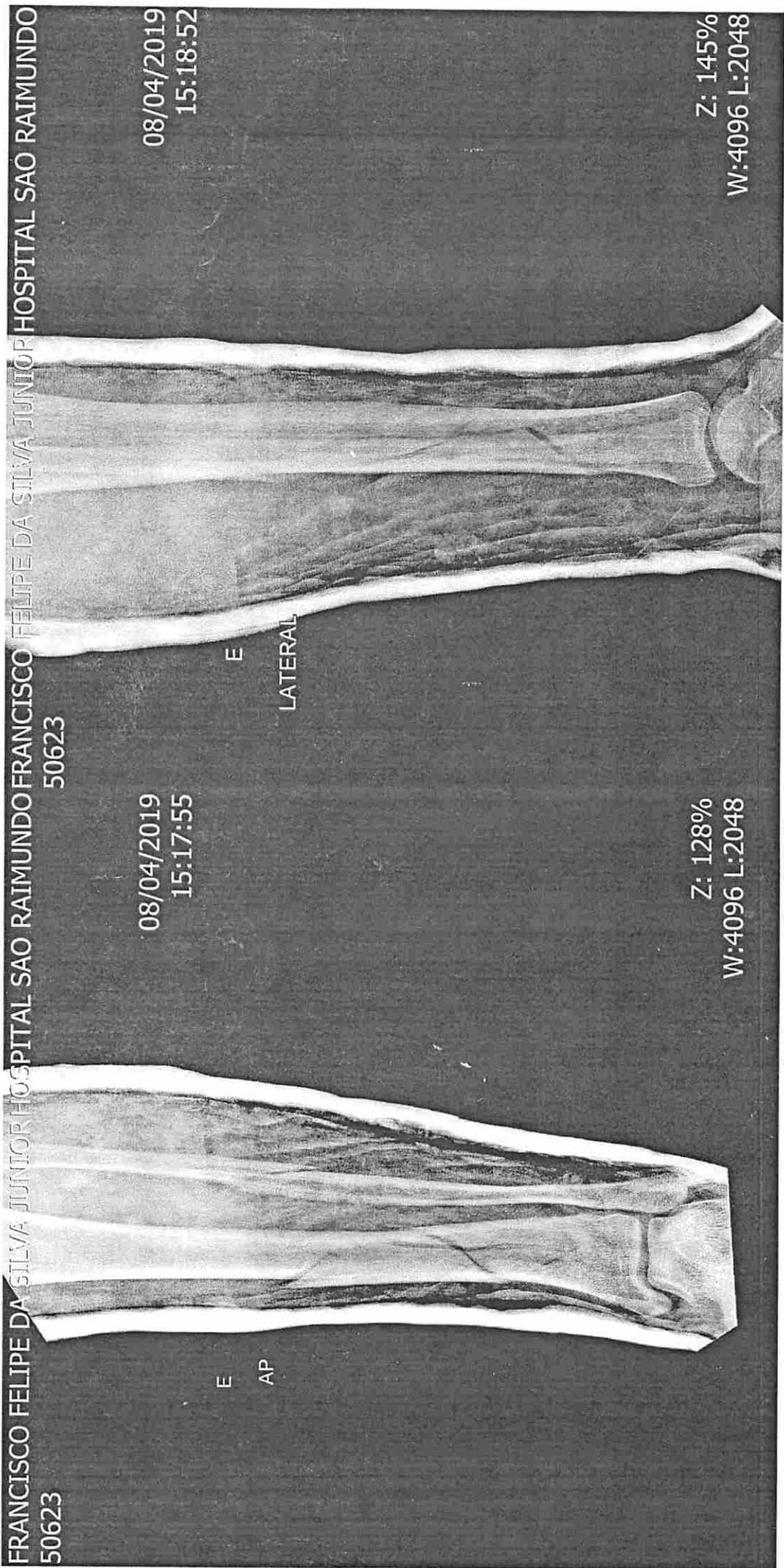
ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Enfermeiro(a): MARIARITA Data/Hora: 08/04/2019 TARDE

ENCAMINHADO AO CC PARA PROCEDIMENTO COM DR NARCIZO, RETORNANDO SOBRE EFEITO ANESTESICO. CONSCIENTE, EM HIDRATAÇÃO VENOSA PERIFERICA, SSVV DENTO DA NORMALIDADE, MEDICADO CPM.

10/04/19 AM
Tecnico(a) : MARIA RITA TELES BELQUIOR
COREN:551295-CE



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Enfermeiro(a): DLUCAS Data/Hora: 08/04/2019 20:45

NOITE:

PACIENTE ADULTO, EM P.O.I, SEGUE COM E.G BOM, CONSCIENTE E ORIENTADO, RESPIRA EM AR AMBIENTE, ACEITA DIETA V.O, MANTEM VENÓCLISE PARA SOROTERAPIA + TERAPIA MEDICAMENTOSA, MEDICADO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA, SEM QUEIXAS NO PERÍODO, AFERIDO SSVV ESTAVEIS, PELE INTEGRA NORMAL E SEGUE EM CUIDADOS DA EQUIPE.

Tecnico(a) : FRANCISCO DLUCAS FERREIRA DE SANTANA
COREN:1206287-CE

Francisco DLUCAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM
COREN: CF 1206287



Hospital São Raimundo - Fundação Leandro Bezerra de Menezes

ANOTAÇÕES DE TEC. ENFERMAGEM

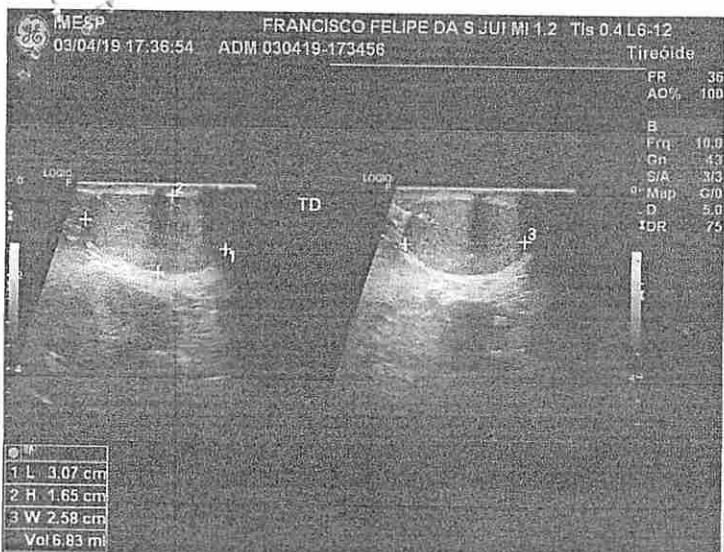
Paciente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA JUNIOR
Conv.....: SUS INTERNADOS

Leito: AM2.01 Atend.: 549711
Enfermeiro(a): VALDERLANIA Data/Hora: 09/04/2019 09:38

MANHÃ

CLIENTE EM 1º DIA DE POS OPERATORIO, APOS VISITA MEDICA DR DR PETRONIO RECEBEU ALTA HOSPITALAR. ENTREGUE RECEITA + ATESTADO + RETORNO. VALDERLANIA-1034093.

Valderlania
Tecnico(a) : MARIA VALDERLANIA NUNES VIANA
COREN:1034093-CE



Nome: Francisco Felipe da Silva Jr.
Relatório Médico

O paciente acima identificado, foi atendido em 08-04-19, com fratura dos ossos da perna e submetido a tratamento conservador, com immobilização gessada.

Tempo neste gesso com a fratura alterando CID = 882.2

01
08
19

Dr. Narciso Flores
Ortopédia e Traumatologia
CRM = 7304 / TEOT = 7331

01.08.19

Ao retorno favor trazer este receituário

Av. Teodorico Teles, 99 - CEP: 63.100-160 - Crato - CE | Tel.: (88) 3523.2600

Atendemos convênios e particulares

CRW = 13041 TEOT = 1331
Ondebeis e Transmissoes
Dr. Neliciso Folles

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Farias Brito

Vara Única da Comarca de Farias Brito

Rua Antonio Fernandes de Lima, 386, Centro - CEP 63185-000, Fone: (88) 3544-1285, Farias Brito-CE - E-mail:
fariasbrito@tjce.jus.br**DESPACHO**Processo nº: **0005079-20.2019.8.06.0076**Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**Requerente: **Francisco Felipe da Silva Junior**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT****1- Defiro a gratuidade;**

2- Considerando a manifestação de vontade pela não realização da audiência de conciliação, bem como a provável necessidade de prova pericial para o julgamento do mérito, desde já, cite-se o réu para o oferecimento de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias;

3- Caso, na peça de defesa, sejam levantadas preliminares ou apresentados documentos, intime-se o autor para réplica em igual prazo.

Farias Brito, 19 de setembro de 2019.

**André Arruda Veras
Juiz**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Farias Brito

Vara Única da Comarca de Farias Brito

Rua Antonio Fernandes de Lima, 386, Centro - CEP 63185-000, Fone: (88) 3544-1285, Farias Brito-CE - E-mail: fariasbrito@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0005079-20.2019.8.06.0076**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Francisco Felipe da Silva Junior**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr. Andre Arruda Veras**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Farias Brito, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. do conteúdo da petição, **podendo ser visualizada a partir do "OFÍCIO – SENHA DE PROCESSO" em anexo**, documento pessoal e intransferível, o qual permite **total acesso à tramitação processual**, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº 11.419/2006, para, querendo, contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Farias Brito/CE, 20 de setembro de 2019.

**Antonio Ildevan de Moraes
Supervisor de Unidade Judiciár**

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.